

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do gabarito das provas objetivas, informamos abaixo o parecer da Banca Examinadora:

Questão 1: O recurso não procede. Candidatos alegam que a alternativa correta (C) deve ser desconsiderada, uma vez que o texto não versa sobre “a autonomia do indivíduo”. Porém, o candidato incorre no equívoco de dissociar a alternativa do texto, apenas pelo fato de que o termo “autonomia” não é citado *ipsis literis* no texto. Contudo, a argumentação proposta pelo autor pressupõe a ideia da autonomia do indivíduo, e quanto que esta se encontra comprometida por meio de um discurso ideologicamente imposto. Uma vez que a visão de mundo do indivíduo é expressa por meio de um discurso, este concentra-se nas mãos da classe dominante, não resta a este indivíduo nada além da reprodução de uma visão de mundo pré-estabelecida.

Alguns candidatos alegam que a alternativa correta seria a D, sob o argumento de que o texto trata sobre a linguagem humana. Contudo, essa alternativa é reducionista, pois se limita a linguagem enquanto processo mecânico, associada à própria natureza do homem. Ela não contempla toda a ideia central do texto, já que este amplia a discussão em torno da linguagem elevando-a a um nível político, ideológico.

Como qualquer não poderia ser diferente, todo texto pressupõe de seu leitor certo nível cultural a fim de que ele tenha claro o diálogo que está sendo desenvolvido com um universo mais amplo. Ainda que a classe burguesa não seja mencionada textualmente, ela é um interlocutor tácito da discussão. Pesa a favor deste argumento termos como “formação ideológica”, o próprio nome de Engels. É neste eixo de referencial que o autor se posiciona. Cabe ainda lembrar que o termo “autonomia do indivíduo” é uma aspiração que nasce com o advento da classe burguesa, e que foi celebrada com a publicação de “O que é o Esclarecimento”, de Kant.

Questão 2: Recurso não procede. Candidato advoga pela alternativa C, a partir de argumentos improcedentes. Isto porque os candidatos confundem a linguagem enquanto forma de interpretar o mundo e a realidade propriamente dita. Como se pode depreender das matrizes de reflexão do texto, uma vez que a linguagem está atrelada a determinada classe que limita o indivíduo a uma compreensão de mundo atrelada a seus interesses, seu entendimento sobre a realidade é distorcido, alienado.

Prevalece a alternativa A como a correta, haja visto ela estar alinhada àquilo que é proposto no texto. Uma vez que toda linguagem ou discurso emana de uma classe, tese posta pelo autor, ela só pode ser uma experiência compartilhada.

Questão 3: O recurso não procede. Candidatos alegam não concordar com o plural do substantivo “simples”. “Simplice” é, conforme o Houaiss, a forma divergente culta de “simples” cujo plural é “símplices”. Portanto, o termo é uma variante pluralizada do substantivo “simples”. Caberia ainda endossar que tanto “simples” como “símplice”, embora possam variar semanticamente, derivam do mesmo vocábulo latino *simplice* (LUFT, Celso Pedro. FERANDES, Francisco. Dicionário Brasileiro Globo). Por conseguinte, o plural é o mesmo para ambas as palavras.

Questão 4: O recurso não procede. O candidato argumenta que o item I está equivocado, pois o objeto em discussão (uso do pronome oblíquo “mim”) é um “erro gramatical”, e não um “termo coloquial”. Porém, o enunciado do item em tela menciona “fenômenos linguísticos coloquiais” (a contração “pra” e o pronome “mim” conjugando verbo), e não termos coloquiais como sustenta o recorrente.

Questão 7: O recurso não procede. O recorrente argumenta que o antônimo de “ímpio” não é “pio”, como sustenta a alternativa defendida pela banca (D). Entretanto, como defende esta banca, o termo “pio” é sinônimo de “piedoso” e, por conseguinte, antônimo de “ímpio”, “aquele que não tem piedade” (LUFT, Celso. FRANCISCO, Fernandes. GUIMARÃES, Marques. Dicionário Brasileiro Globo).

Assim sendo, indefiro o recurso em tela.

Questão 9: O recurso não procede. Candidatos alegam que a figura de linguagem evocada na expressão “teto amigo” é uma metáfora, e não uma metonímia como defende esta banca. Primeiramente, caberia aqui ressaltar que a metáfora, grosso modo, transfere o significado de uma palavra para outra. Isto não ocorre no enunciado em apreço, e não se justifica aqui nenhuma das variantes da metáfora (símile e catacrese). O termo conjuntivo que aparece nas catacreses (“pé da mesa”, “boca do túnel”, “embarcar no trem”, “maçã do rosto” etc) não se encontra em “teto amigo”. Não resta dúvida que a locução “teto amigo” é uma metonímia, figura de linguagem caracterizada pela substituição do todo pela parte (BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa, 37ª ed., pg.329). A locução se refere claramente a uma casa hospitaleira, mas que foi elipsada por uma de suas partes (o teto).

Questão 15: O recurso procede. O gabarito será alterado de “D” para “A”.

Questão 25: O recurso interposto não merece acolhimento por duas razões. Primeiro porque a utilização da expressão “pode responder” não implica na incorreção da alternativa. Segundo porque o parágrafo único do artigo 928 apresenta uma exceção (A indenização “não terá lugar se privar do necessário o incapaz ou as pessoas que dele dependem”).

Questão 27: O recurso não procede. O parágrafo único do artigo 951 do CPC/2015 é claro ao dispor que “O Ministério Público somente será ouvido nos conflitos de competência relativos aos processos previstos no art. 178, mas terá qualidade de parte nos conflitos que suscitar.”. O artigo 178 do CPC/2015 traz as hipóteses em que o MP deve intervir como fiscal da lei. Quando houver interesse público ou social o MP intervém como fiscal da lei. Isso não significa, como conclui o candidato, que há interesse público ou social em todos os conflitos de competência. Fosse assim, o CPC/2015 simplesmente disporia que é obrigatória a intervenção do MP em todos os conflitos, e, portanto, não remeteria ao artigo 178.

Questão 28: O recurso não procede. Ao contrário do que sustenta o candidato, a alternativa “A” é totalmente correta. A alternativa não trata, por qualquer ângulo de análise, da possibilidade ou não de apresentar reconvenção independentemente de contestação. Havendo contestação (que é uma premissa da alternativa) o pedido reconvençional deve sim ser formulado na própria contestação. A alternativa também não dispõe que o pedido reconvençional é obrigatório, como sugere o candidato. A alternativa “D”, por sua vez, é totalmente incorreta, na medida em que a regra não é de que o prazo se inicia da juntada do último mandado aos autos.

Questão 37 (Resposta 1): O recurso não procede. O enunciado se refere às formas de extinção de contrato de prestação de serviços públicos (Lei nº 8.987/95), e não sobre contratos administrativos previstos na Lei 8.666/93. A alternativa correta é a B, conforme expressa previsão nos artigos 27 e 35, III, da Lei nº 8.987/95. Ademais, a forma “rescisão” é uma modalidade de extinção do contrato, por iniciativa do concessionário, hipótese que não se coaduna com o enunciado.

Questão 37 (Resposta 2): A alternativa correta é a B, conforme expressa previsão nos artigos 27 e 35, III, da Lei nº 8.987/95. Em que pese a doutrina, a caducidade independe de previsão contratual (não pressupondo, portanto, inadimplemento contratual). Ademais, a forma “rescisão”, deve ser decretada pelo Poder Judiciário, bem como é uma modalidade de extinção do contrato não descrita na hipótese do enunciado.

Questão 37 (Resposta 3): O enunciado versa sobre matéria prevista de modo explícito no Conteúdo Programático do Edital, no tópico “Serviços Públicos e Bens Públicos”, sendo obrigatória o conhecimento do candidato quanto às legislações pertinentes, tal como, a Lei nº 8.987/95.

Questão 39 (Resposta 1): O recurso não procede. A questão exigia conhecimento jurídico amplo e raciocínio dos candidatos. O enunciado não solicitava a alternativa correta com base na Lei nº 8.429/92 (LIA), vejamos: “Sobre os atos que importam em improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92), assinale a alternativa correta”. Observe que a menção à LIA era para que o candidato fizesse a conexão do ordenamento jurídico com as 3 modalidades de ato de que importam em improbidade, quais sejam: (i) atos que importam em enriquecimento ilícito (art. 9º); (ii) atos que causam prejuízo ao erário (art. 10); e (iii) atos que atentam contra os princípios da Administração Pública (art. 11). Tanto que as alternativas apresentadas não se assemelham ou são excludentes entre si, requerendo o raciocínio jurídico do candidato, ainda que se encontre em legislação conexa à LIA e prevista expressamente do conteúdo programático no Edital. A forma mais atual de responsabilização por atos de improbidade administrativa, na qual os objetivos da LIA foram aprimorados pela Lei nº 12.846/13 (prevista no Edital) é um assunto relevante nas atribuições de procurador municipal, sendo desprovido o argumento de seu desconhecimento. Tendo em vista, interpretação dos candidatos também faz parte da questão, não há motivos que importem em anulação da questão.

Questão 39 (Resposta 2): O recurso não procede. Apenas a alternativa “A” está correta. A questão exigia raciocínio jurídico, bem compreendida pelo candidato. No entanto, ao se referir à coisa julgada na Lei nº 8.429/92, as sanções se separaram diante de duas situações jurídicas distintas, quais sejam, a pessoa improba e o ressarcimento do erário público. Além de a Lei nº 8.429/92 possuir natureza civil (ADI nº 2.797), o ressarcimento do dano integral independe de dano patrimonial, e é uma sanção e não um efeito da condenação, como na instância criminal. De qualquer forma, a questão já foi enfrentada pelo STJ:

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSO DE APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. EXCEÇÃO. (...)”

2. Nos termos do art. 20 da Lei 8.429/1992 - LIA, a imposição das sanções de perda da função pública e de suspensão de direitos políticos apenas se dá com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

3. Por outro lado, em relação às penalidades de ressarcimento ao erário, multa civil e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, pelo período de cinco anos, não existe na Lei de Improbidade Administrativa a mesma previsão, sendo omissa quanto a esse aspecto.

4. Deve-se aplicar subsidiariamente à Ação de Improbidade Administrativa a Lei 7.347/1985, que estabeleceu a Ação Civil Pública, porquanto a primeira é uma modalidade da segunda, na defesa da moralidade administrativa.

(...)

6. A concessão do efeito suspensivo, em tais casos, somente ocorrerá em situações excepcionais, quando demonstrada a possibilidade de dano irreparável ao réu, conforme dispõe o art. 14 do referido diploma legal: “O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte”. (REsp 1523385/PE. Rel. Min. Herman Benjamin. DJ: 13/9/2016).

Dessa forma, sendo a sanção de ressarcimento de danos pode efetivar-se a partir de qualquer decisão judicial, e não depende, do trânsito em julgado da condenação (art. 20 da Lei 8.429/1992). A alternativa D não observa o comando legal ou mesmo o entendimento do STJ, assim, ela está incorreta.

Questão 39 (Resposta 3): Apenas a alternativa “A” está correta. A questão exigia raciocínio jurídico, bem compreendida pelo candidato. No entanto, ao se referir à coisa julgada na Lei nº 8.429/92, as sanções se separaram diante de duas situações jurídicas distintas, quais sejam, a pessoa improba e o ressarcimento do erário público. Além de a Lei nº 8.429/92 possuir natureza civil (ADI nº 2.797), o ressarcimento do dano integral independe de dano patrimonial, e é uma sanção e não um efeito da condenação, como na instância criminal. De qualquer forma, a questão já foi enfrentada pelo STJ:

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSO DE APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. EXCEÇÃO. (...)”

2. Nos termos do art. 20 da Lei 8.429/1992 - LIA, a imposição das sanções de perda da função pública e de suspensão de direitos políticos apenas se dá com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

3. Por outro lado, em relação às penalidades de ressarcimento ao erário, multa civil e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, pelo período de cinco anos, não existe na Lei de Improbidade Administrativa a mesma previsão, sendo omissa o diploma quanto a esse aspecto.

4. Deve-se aplicar subsidiariamente à Ação de Improbidade Administrativa a Lei 7.347/1985, que estabeleceu a Ação Civil Pública, porquanto a primeira é uma modalidade da segunda, na defesa da moralidade administrativa.

(...)

6. A concessão do efeito suspensivo, em tais casos, somente ocorrerá em situações excepcionais, quando demonstrada a possibilidade de dano irreparável ao réu, conforme dispõe o art. 14 do referido diploma legal: "O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte". (REsp 1523385/PE. Rel. Min. Herman Benjamin. DJ: 13/9/2016).

Dessa forma, sendo a sanção de ressarcimento de danos pode efetivar-se a partir de qualquer decisão judicial, e não depende, do trânsito em julgado da condenação (art. 20 da Lei 8.429/1992). A alternativa D não observa o comando legal ou mesmo o entendimento do STJ, assim, ela está incorreta.

Questão 39 (Resposta 4): O recurso não procede. A questão exigia conhecimento jurídico amplo e raciocínio dos candidatos. A alternativa "A" se refere à hipótese prevista expressamente na Lei nº 12.846/13 (prevista no Edital), que aprimorou os objetivos da LIA, assim, a pessoa jurídica tem legitimidade ad causam para figura no polo ativo ou passivo de ações que versem sobre atos de improbidade. Ademais, a questão já foi pacificada pelo STJ:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. IMPROBIDADE. PESSOA JURÍDICA. LEGITIMIDADE PASSIVA. RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. PROVA EMPRESTADA. SEQÜESTRO CAUTELAR DOS BENS. POSSIBILIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. SÚMULA 83/STJ.

(...)

4. As pessoas jurídicas que participem ou se beneficiem dos atos de improbidade sujeitam-se à Lei 8.429/1992". (REsp 1122177/MT. Rel. Min. Herman Benjamin. DJ: 3/8/2010).

A alternativa "A" se refere às pessoas jurídicas, e não, às pessoas naturais, que cometem atos de improbidade. A Lei nº 12.846/13 (art. 2º) é expressa ao prever a responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas, sem que seja relevante o elemento subjetivo de quem pratica a conduta proibida, e que inclusive, tal responsabilidade independe da responsabilidade individual de seus sócios e dirigentes.

Quanto à alternativa "C", trata-se de uma exceção à caracterização de ato de improbidade, nos termos do art. 10-A da LIA e da LC 116/03, portanto, a hipótese descrita na alternativa não constitui ato de improbidade. Observe-se, ainda, que versa sobre tributo municipal, um assunto relevante nas atribuições de procurador municipal, sendo desprovido o argumento de seu desconhecimento. Tendo em vista, interpretação dos candidatos também faz parte da questão, não há motivos que importem em anulação da questão.

Questão 45: Recurso não procede.

I – Correto. Fundamento no parágrafo único do art. 17 da lei 7.783/89.

II – Incorreto.

Em que pese não seja o número da lei apontado o número da lei de greve e sim a lei do salário mínimo, o que já é um erro por si só, o item também é eivado de erro quando enumera a segurança bancária como serviço ou atividade essencial descrita pela lei específica da greve. Ou seja, não há indução a erro pela mera alteração do número da lei, uma vez que há outro elemento de erro na alternativa.

A segurança bancária não está no rol do art. 10 da lei de greve e o argumento de que este serviço/atividade estaria implícito em outros dispositivos legais não deve prevalecer. Isto porque não só não consta a segurança bancária expressamente em outro diploma legal, como também pelo fato de a questão ter se referido diretamente à disposição da lei de greve e não outras. Portanto, o rol a ser considerado na questão pelo candidato é somente o do art. 10. Aceitar que a segurança bancária

está implícita na legislação em geral é atribuir temerária extensão à questão, tornando-a impossível de ser respondida com segurança.

Assim, por qualquer ângulo que se analise, o item se apresenta claramente equivocado.

III – Incorreto. A regra geral é a de que a greve suspende o contrato de trabalho. Fundamento no art. 7º da Lei 7.783/89.

IV – Incorreto. A Lei de Greve (7.783/89) veda expressamente o lockout em seu art. 17.

V- Correto. Fundamento no art. 6º, I, da Lei 7.783/89

Pelo acima exposto, o recurso é indeferido e a questão mantida.

Questão 46: O recurso não procede. Em resumo, os recursos exigem a anulação da questão porque a alternativa indicada como correta, no trecho relativo ao convênio celebrado com a União, não consigna que as atribuições assumidas pelo Município abrangem também a cobrança do imposto, na forma como consta no art. 153, § 4º, inciso III, da Constituição Federal.

O fato de a alternativa não contemplar em sua redação o termo “cobrança”, por si só, não compromete a veracidade da asserção e nem diminui a capacidade de identificação da alternativa correta pelo candidato. Isto porque somente é possível repartir receitas tributárias que, por óbvio, foram cobradas e devidamente arrecadadas ao erário público. Neste sentido, Municípios que celebram acordo com a União para assumir a atribuição de fiscalização do ITR haverão de ficar com a totalidade do produto da arrecadação deste imposto que tenha sido arrecadado sob a sua fiscalização.

Soma-se a isso a objetiva falsidade das demais alternativas. O Texto Constitucional não prevê – tanto em relação aos percentuais indicados quanto em relação às situações descritas – a repartição do imposto de renda prevista nas alternativas “a” e “b”. A alternativa “d”, por sua vez, é manifestamente falsa porque pertencem aos Municípios a parte da arrecadação dos impostos previstos no art. 158 da Constituição Federal, impostos estes que são de competência da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Questão 47: Recurso não procede. Os argumentos apresentados são IMPROCEDENTES porque o Sistema Tributário Nacional consagrado pela Constituição Federal de 1988 não estabelece hierarquia entre lei complementar e lei ordinária e nem adota hierarquia de leis como princípio ou critério de resolução de antinomias.

O Sistema Tributário Nacional instalado pela Constituição Federal de 1988 prevê papéis e funções diferentes para lei complementar e para lei ordinária. A missão constitucional conferida à lei complementar está devidamente discriminada e delimitada no Texto Constitucional, com destaque para a regulação de conflitos de competência, das limitações ao poder de tributar e de estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária. As atribuições constitucionais conferida à lei ordinária em matéria tributária, por sua vez, são residuais àquelas confiadas à lei complementar, destacando-se a missão de exercer a competência tributária legiferante da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal estabelecendo, no mínimo, os critérios da regra-matriz de incidência tributária indicadas no art. 97 do Código Tributário Nacional.

Ademais, o princípio da autonomia dos Municípios não autoriza tais entes editarem leis em matéria tributária e nem tributares situações em desacordo com leis complementares que exerçam as missões constitucionais previstas no art. 146 da Constituição Federal, a exemplo da Lei Complementar nº 116/03.

Portanto, a lei complementar da União prevalece sobre lei municipal que disponha sobre tributos em matéria de conflitos de competência, limitações ao poder de tributar e normas gerais sobre legislação tributária porque, à teor do art. 146 da Constituição Federal, compete a ela a regulação de tais matérias.

Questão 49: O recurso não procede. A incidência do ICMS exclui a incidência do ISS por expressão determinação do art. 156, inciso III, da Constituição Federal. Com efeito, referido dispositivo é de inequívoca clareza ao estabelecer que competência aos Municípios instituir impostos sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

Além disso, a regulação conferida pelas Leis Complementares nº 87/1996 e 116/2003 deixam claro não ser possível a tributação simultânea, sobre o mesmo fato gerador e mesma base de cálculo, do ICMS e do ISS. Neste sentido, em situações onde o contribuinte, em um mesma relação econômica, forneça mercadorias tributáveis pelo ICMS e preste serviços tributáveis pelo ISS, é preciso haver adequada segregação dos documentos fiscais a fim de submeter a tributação de cada fato gerador ao respectivo imposto.

Ademais, além de não ser possível deduzir o custo dos materiais empregados em todos os tipos de serviços tributários, não há previsão legal para dedução da mão-de-obra empregada na execução dos serviços. Portanto, a alternativa “d” é falsa.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social